



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3678

Autoriza o Município de Cordeirópolis a criar normas e dispositivos (Projeto Simplificado) para aprovação de projetos de construção Residenciais, Comerciais, Prestação de Serviços e Industriais, conforme específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a criar normas e dispositivos para aprovação de construção de projetos Residenciais, Comerciais, Prestação de Serviços e Industriais conforme específica.

§ 1º – Para aprovação de projetos de construção residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais, será necessário apresentar o projeto simplificado somente contornado o perímetro da construção, implantado em seu devido lote de terreno, com suas cotas tanto do perímetro da construção, como as cotas de implantação do projeto simplificado, bem como o requerimento para aprovação da construção com seu respectivo memorial descritivo.

§ 2º – No projeto simplificado deverá ser indicado se é residencial, comercial, prestação de serviço ou industrial, bem como se é regularização (indicando existente e a ampliar) ou edícula, ou outro, de maneira a informar do que se trata a aprovação do projeto apresentado.

Art. 2º – A aprovação de projetos de construção residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais, será apresentada conforme modelo próprio, onde ficará disponível na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento – Diretoria de Urbanismo, que disponibilizará todas as informações necessárias.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo editará modelo próprio – Projeto Simplificado no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da presente lei, através de decreto regulamentador, com as informações necessárias para aprovação de projetos de construção residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais.

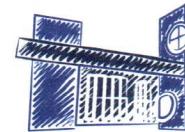
Art. 3º – Fica de responsabilidade dos profissionais autores e responsáveis técnicos pelos projetos e responsabilidade técnica pelas construções, nas aprovações residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais, junto ao seu Conselho de Classe que fiscalizará o profissional através do CREASP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, para que seja cumprido as normas vigentes do país em especial a Lei de Acessibilidade e o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), este último que regula todas as normas construtivas vigente no Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de fevereiro de 2023.

José Antônio Rodrigues
Presidente

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa D. Moraes